

PUBLICADO DOM 27/08/2004

PARECER Nº 1362/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 271/03.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa denominar Praça Raimundo Braz Sobrinho, o espaço livre sem denominação, exceto a parte ocupada pela escola municipal EMEI Clarice Lispector, delimitado pela Rua Helena Maria da Silva, (setor 165 - quadra 290), situado no Bairro Jardim Guarujá, no Distrito de Jardim São Luís.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

A proposta ampara-se nos artigos 13, I e XXI, e 70, XI, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Deste modo, somos pela LEGALIDADE.

A fim de adequar a presente propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, bem como à descrição do logradouro, constante das informações às fls. 13, segue o substitutivo abaixo aduzido.

**SUBSTITUTIVO Nº /03 AO PROJETO DE LEI Nº 0271/03.**

Denomina Praça Raimundo Braz Sobrinho, o espaço livre sem denominação, exceto a parte ocupada pela escola municipal EMEI Clarice Lispector, delimitado pela Rua Helena Maria da Silva, (setor 165 - quadra 290), situado no Bairro Jardim Guarujá, no Distrito de Jardim São Luís.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça Raimundo Braz Sobrinho, o espaço livre sem denominação, exceto a parte ocupada pela escola municipal EMEI Clarice Lispector, delimitado pela Rua Helena Maria da Silva, (setor 165 - quadra 290), situado no Bairro Jardim Guarujá, no Distrito de Jardim São Luís.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição de Justiça, 01/10/03.

Laurindo – Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes – Baratão

Goulart

Wadih Mutran